



TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

Órgão Contratante:	Prefeitura Municipal de Carmo – RJ
Secretaria Requisitante:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses
Processo Administrativo nº:	002623/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) coletados no Município de Carmo/RJ, mediante disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis.

Classificação do objeto: Serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Justificativa da Contratação

O Município de Carmo/RJ não dispõe de aterro sanitário próprio licenciado para a disposição final dos resíduos sólidos gerados em seu território. Os serviços de coleta domiciliar de RSU já são realizados por empresa terceirizada, sendo imperiosa a contratação de destinação final ambientalmente regular, sob pena de violação à Política Nacional de Resíduos Sólidos e responsabilização do ente municipal e de seus gestores.

A destinação inadequada de RSU provoca contaminação do solo e dos recursos hídricos por chorume, proliferação de vetores transmissores de doenças, emissão de gases de efeito estufa e degradação da qualidade de vida da população. A presente contratação é, portanto, medida essencial para assegurar o saneamento básico e a conformidade ambiental do Município de Carmo/RJ.

Os serviços têm natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atenderem necessidades permanentes da Administração Pública, cuja paralisação

comprometeria a saúde pública, o meio ambiente e o cumprimento das obrigações legais do Município.

2.2. Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022;
- Lei Federal nº 11.445/2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, alterada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento);
- Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Resolução CONAMA nº 404/2008 – Critérios e diretrizes para licenciamento ambiental de aterros sanitários;
- IN SEGES/ME nº 65/2021 – Pesquisa de preços para aquisições e contratações.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Escopo dos Serviços

Os serviços contratados compreendem, no mínimo, as seguintes atividades a serem executadas pela contratada:

- i) Recebimento dos veículos transportadores de RSU na portaria do aterro sanitário, com registro de entrada e identificação do município de origem;
- ii) Pesagem dos veículos em balança rodoviária devidamente certificada pelo INMETRO, com emissão de Certificado de Pesagem ou Ticket de Balança para cada descarga, contendo data, hora, placa do veículo, peso bruto, tara e peso líquido dos resíduos;
- iii) Deposição, espalhamento e compactação mecânica dos RSU em célula operacional do aterro, com cobertura diária de material inerte;
- iv) Monitoramento e controle ambiental das operações do aterro, incluindo drenagem e tratamento de chorume, conforme condicionantes da Licença de Operação;
- v) Fornecimento de relatório mensal de destinação, até o 10º dia útil do mês subsequente, contendo: volume total recebido do Município de Carmo/RJ (em toneladas), relação detalhada em planilha com as informações de tickets de balança por data e por viagem.

3.2. Responsabilidade pelo Transporte

O transporte dos RSU coletados no Município até as instalações do aterro sanitário é de responsabilidade do Município de Carmo/RJ, por meio do contrato de coleta já vigente. O objeto do presente Termo de Referência restringe-se ao recebimento e destinação final dos resíduos nas instalações da contratada.

Caso o aterro sanitário esteja localizado a distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros do centro do Município de Carmo/RJ, a empresa contratada deverá disponibilizar área de transbordo adequada devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, bem como providenciar o transporte dos resíduos do local de transbordo até o aterro, sem custo adicional



ao Município, devendo o custo de transbordo e traslado estar incluso no preço por tonelada ofertado.

3.3. Padrões de Qualidade Exigidos

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Condicionantes ambientais estabelecidas na Licença de Operação (LO) do aterro sanitário;
- Normas técnicas legais
- Legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;
- Boas práticas de operação de aterros sanitários, incluindo cobertura diária dos resíduos, controle de chorume, e monitoramento das águas subterrâneas.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

4.1. Histórico de Geração – Ano Base 2025

Com base nos dados oficiais de pesagem da coleta municipal, o Município de Carmo/RJ apresentou o seguinte volume de RSU destinados no exercício de 2025:

Mês	Total Destinado (ton)
Janeiro	345,41
Fevereiro	272,39
Março	290,87
Abril	298,83
Maiο	294,83
Junho	285,97
Julho	314,02
Agosto	287,76
Setembro	299,37
Outubro	296,88
Novembro	311,24
Dezembro	360,12
TOTAL 2025	3.657,69

Fonte: Controle de pesagem da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ – Ano 2025.

4.2. Quantitativos Estimados para o Contrato



Item	Descrição	Unid.	Qtd. Estimada Mensal	Qtd. Estimada Anual
01	Recebimento, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado	Tonelada (ton)	320	3.840

Nota: As quantidades acima são estimativas baseadas no histórico de 2025. O contrato será celebrado por preço unitário (R\$/tonelada), sendo o valor efetivamente pago calculado com base no volume real pesado e atestado pelos Certificados de Pesagem do aterro. Não haverá pagamento por toneladas não efetivamente destinadas.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, até o limite máximo previsto no art. 107 da mesma lei.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

Conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021 e demais requisitos obrigatórios por lei.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas referentes a tributos federais, estaduais e municipais, FGTS e débitos trabalhistas (CNDT), conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá comprovar:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0;
- Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação anual, conforme art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (valor a ser definido após pesquisa de preços);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.4. Qualificação Técnica

Para a habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

- Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região sede da empresa, com visto no CREA/RJ, nos termos da Lei nº 5.194/1966;



- Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, válida e vigente, emitida pelo órgão ambiental estadual competente, habilitando expressamente o recebimento e a disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e IN IBAMA nº 97/2006, acompanhado de certidão negativa de débitos ambientais;
- Atestado(s) de capacidade técnica operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de destinação final de RSU em aterro sanitário, com o mínimo de experiência de 1 ano e quantidade igual ou superior a 50% da estimativa mensal do contrato, conforme art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

6.5. Vistoria Prévia

A Administração se reserva o direito de realizar vistoria técnica nas instalações do aterro sanitário indicado pela licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, para verificar as condições operacionais e a conformidade com as exigências do edital. A recusa ou impedimento à vistoria ensejará a inabilitação da licitante.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O critério de julgamento será o de menor preço unitário por tonelada (R\$/ton), nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução é a empreitada por preço unitário, de modo que o valor total do contrato será meramente estimativo, sendo o pagamento realizado em função do volume real de RSU efetivamente pesado e destinado, comprovado pelos Certificados de Pesagem emitidos pelo aterro.

Será declarada vencedora a licitante que, atendendo a todos os requisitos de habilitação, oferecer o menor preço unitário por tonelada, desde que o preço não seja inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação:

- Receber os RSU do Município de Carmo/RJ nos dias úteis, em horários a serem acordados entre as partes, vedada a recusa injustificada;
- Manter o aterro sanitário em plena operação, conforme as condicionantes da Licença de Operação, durante toda a vigência contratual;
- Emitir Certificado de Pesagem ou Ticket de Balança para cada descarga de resíduos, entregando via física ou eletrônica ao condutor do veículo no ato da pesagem;
- Manter balança rodoviária com certificação INMETRO válida durante toda a execução contratual, apresentando o Certificado de Aferição sempre que solicitado pela fiscalização;
- Fornecer relatório mensal de destinação até o 10º dia útil do mês subsequente, contendo volume total recebido por município e relação de todos os tickets de balança;
- Responsabilizar-se pela operação ambientalmente adequada do aterro, incluindo tratamento de chorume e monitoramento das águas subterrâneas, conforme exigências do órgão ambiental licenciador;
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a continuidade dos serviços, incluindo interdições, autos de infração ou riscos de suspensão da Licença de Operação;



- Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de falhas na operação do aterro;
- Arcar com todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, sem qualquer ônus ao Município;
- Aceitar e facilitar a fiscalização do contrato pela Administração, fornecendo informações e documentos sempre que solicitados;
- Providenciar a renovação da Licença de Operação antes de seu vencimento, apresentando o comprovante de protocolo do pedido de renovação com antecedência mínima de 90 dias antes do vencimento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ:

- Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato;
- Designar servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- Emitir, mensalmente, o Ateste de Medição dos serviços prestados, com base nos relatórios fornecidos pela contratada e na conferência dos tickets de balança;
- Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Garantir o acesso dos veículos transportadores ao aterro sanitário nos dias e horários acordados;
- Notificar formalmente a contratada no caso de descumprimento das obrigações contratuais, abrindo prazo para defesa e correção;
- Zelar pela manutenção e validade do processo administrativo, incluindo dotação orçamentária para cada exercício do contrato.

10. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. Medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos Certificados de Pesagem ou Tickets de Balança emitidos pelo aterro sanitário, conferidos com o relatório mensal fornecido pela contratada. O fiscal técnico do contrato atestará o volume total destinado no mês e emitirá o Boletim de Medição para fins de pagamento.

10.2. Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada do relatório mensal de destinação e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será calculado pela multiplicação do volume efetivamente destinado (em toneladas, conforme tickets de balança) pelo preço unitário contratado (R\$/ton). Não será realizado pagamento por quantitativos não efetivamente destinados.

10.3. Reajuste

O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, a partir do 12º mês de vigência contratual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que reflita a variação dos custos do setor, conforme definido no instrumento contratual, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado por servidores designados formalmente pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- Fiscal Técnico: responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade operacional do aterro com a Licença de Operação e as normas técnicas aplicáveis, conferir os tickets de balança e atestar as medições mensais;
- Fiscal Administrativo: responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos;
- Gestor do Contrato: responsável por coordenar a atuação dos fiscais, manter o histórico do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborar relatórios periódicos e comunicar à autoridade superior quaisquer fatos que ultrapassem sua competência.

A fiscalização poderá realizar vistorias periódicas e não anunciadas nas instalações do aterro sanitário, para verificar as condições operacionais e a conformidade ambiental da execução contratual.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Para fins de controle de qualidade e aplicação de glosas, ficam estabelecidos os seguintes indicadores de desempenho:

Infração / Descumprimento	Unidade de Medição	Sanção / Glosa
Não emissão do Certificado de Pesagem no prazo estabelecido	Por ocorrência	Advertência (1ª vez) / 0,5% do valor mensal (reincidência)
Recusa de recebimento de RSU sem justificativa técnica	Por ocorrência	1% do valor mensal do contrato
Não fornecimento do relatório mensal de destinação no prazo	Por mês de atraso	0,5% do valor mensal
Operação do aterro em desconformidade com a Licença de Operação	Por ocorrência verificada	2% do valor mensal + notificação ao órgão ambiental
Suspensão ou revogação da Licença de Operação do aterro	Evento	Rescisão contratual imediata, sem ônus ao Município
Atraso injustificado no recebimento dos resíduos além de 24h	Por dia de atraso	0,5% do valor mensal, limitado a 10%

As glosas serão aplicadas diretamente na nota fiscal do mês de apuração da infração, após notificação formal à contratada e concessão de prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis. A aplicação de glosas não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:



- Advertência, nas hipóteses de descumprimento de obrigações de menor gravidade, quando não houver prejuízo ao erário ou à execução do contrato;
- Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses mais graves.

A suspensão ou revogação da Licença de Operação do aterro sanitário configurará inexecução total do contrato, sujeitando a contratada à rescisão imediata e à aplicação das penalidades cabíveis.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda no momento da abertura do processo licitatório, consignada na Lei Orçamentária Anual, observando-se, para os exercícios subsequentes, a existência de dotação orçamentária específica para a continuidade da execução contratual, conforme exigência do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, na legislação ambiental aplicável e nos princípios gerais de direito administrativo.

O presente Termo de Referência é parte integrante do Edital de Licitação e do Contrato a ser celebrado, prevalecendo suas disposições em caso de conflito com outros documentos do processo, salvo disposição expressa em contrário no Edital.

É vedada a subcontratação total do objeto.

Carmo/RJ, 13 de maio de 2026.


MUNICÍPIO DO CARMO
Thaione José de Lima
Secretário Munic. de Meio Ambiente
Port. 011/2025

Thaione José de Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Port. 011/2025